



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
AO PROJETO DE LEI Nº 195/92
AUTOR: Poder Executivo

Recebemos em nossa Comissão de Finanças, Projeto de Lei nº 195/92, do Executivo Municipal, nº origem 033/92, que concede pensão especial e dá outras providências.

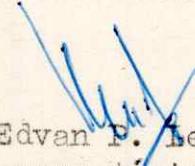
A Mensagem do Executivo Municipal, enviada a esta Casa pretende Conceder uma pensão especial no valor de um salário-mínimo, a MARIA LUIZA ARAUJO, enquanto ela permanecer com vida.

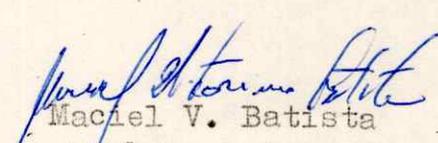
A Douta Comissão de Finanças, não tem objeção no que tange a tramitação da matéria em plenário, tendo em vista seu amparo pela Lei Orçamentária nº 4.320, que confere ao Poder Executivo legislativo dentro dessa área.

Este é o parecer da Comissão de Justiça, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de dezembro de 1992.

Lindaci Medeiros
Presidente


Edvan P. Leite
secretário


Maciel V. Batista
membro -relator

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 195/92 nº origem 033/92
AUTOR: Poder Executivo

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 195/92 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa Concede' Pensão Especial e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.

A presente propositura tem a finalidade de Conceder Pensão Especial à MARIA LUIZA ARAÚJO, enquanto viver, equivalente a um salário mínimo, conforme artigo primeiro da propositura.

A matéria está em perfeita conformidade com os parâmetros do ordenamento jurídico comum, bem assim em nada diverge do que estatui a Carta Política vigente, porquanto somos pela tramitação e aprovação da matéria.

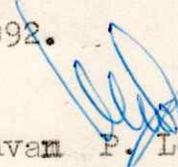
Parecer do Relator:

A proposta está dentro das exigências legal e constitucional. Somos de parecer favorável.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, em nada difere do parecer do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de outubro de 1992.


Edvan P. Leite
Presidente-rel.

Maciel V. Batista
secretário

Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033

De 17 de novembro de 1992

Senhor Presidente,

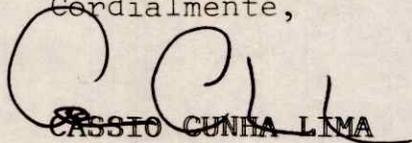
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, visa conceder uma Pensão Especial no valor de um salário mínimo à MARIA LUIZA ARAÚJO.

A beneficiária acima referida é filha do ex-funcionário da Prefeitura, Luiz de Araújo (já falecido). A mesma é solteira, de idade avançada, nunca constituiu família e vivia às expensas da sua mãe, Maria do Carmo Araújo, pensionista municipal, falecida este ano. Este fato deixou-a totalmente desamparada, entregue a própria sorte e a caridade de parentes, vizinhos e amigos.

Diante do exposto, e tendo amparo legal em nossa legislação, acho a concessão do benefício um ato de justiça, esperando de Vossas Excelências a compreensão e o apoio na apreciação dessa matéria, aprovando o Projeto de Lei em epígrafe.

Cordialmente,



CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033
PROJETO DE LEI Nº 195/92

De 17 de novembro de 1992

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS:

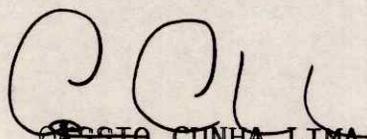
Art. 1º - Fica concedida uma PENSÃO ESPECIAL a MARIA LUIZA ARAÚJO, enquanto vida tiver, equivalente a um salário mínimo.

Parágrafo Único - No caso da beneficiária contrair núpcias, perderá o seu direito à pensão referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


~~CASSIO CUNHA LIMA~~
Prefeito